



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Resolução Consuni nº 003/2020

Regulamenta os Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação extraída da 12ª Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de abril de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar os Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Federal do Oeste da Bahia, nos termos estabelecidos no documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CONEPE nº 005/2017, que regulamentou os Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Federal do Oeste da Bahia, publicada em 31 de outubro de 2017, e quaisquer disposições em contrário.

Barreiras, 02 de abril de 2020.


Jacques Antonio de Miranda
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

ANEXO

REGULAMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Regular os Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

TÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Os Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação da UFOB abrangerão as atividades de pesquisa acadêmica desenvolvidas por estudantes dos cursos de graduação caracterizada pela:

- I - aprendizagem de métodos e técnicas de pesquisa, orientada por professor e/ou pesquisador da instituição;
- II - abordagem científica e/ou técnica no tratamento de problemas de pesquisa;
- III - participação ativa em grupos e/ou linhas de pesquisa, preferencialmente, da UFOB.

TÍTULO III DOS PROGRAMAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º São denominados Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:

- I - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);
- II - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI);
- III - Programa de Iniciação Científica da UFOB (PROIC-UFOB), decorrente de chamada específica, prioritariamente por ação de fluxo contínuo.



Parágrafo único. Todas as ações desenvolvidas serão registradas junto ao Órgão de Gestão da Pesquisa na UFOB, por meio de chamadas públicas.

Art. 4º São objetivos dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:

- I - contribuir para o fortalecimento da pesquisa na UFOB;
- II - estimular professores a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural;
- III - contribuir para a formação científica e tecnológica e artístico-cultural de estudantes;
- IV - proporcionar ao estudante a aprendizagem de métodos e técnicas de pesquisa, de forma ética e criativa;
- V - possibilitar a interação entre a graduação e a pós-graduação;
- VI - capacitar estudantes para os programas de pós-graduação;
- VII - contribuir para o fortalecimento da capacidade inovadora do País.

CAPÍTULO I **DA GESTÃO DOS PROGRAMAS**

Art. 5º A Coordenação dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica da UFOB será de responsabilidade de órgão de gestão da pesquisa, sendo assessorada por um Comitê Institucional, um Comitê Externo e Assessores *Ad hoc*.

Art. 6º O Coordenador dos Programas deverá ser professor, doutor, do quadro permanente da UFOB, em regime de dedicação exclusiva.

Art. 7º Ao órgão de gestão da pesquisa da UFOB, junto aos programas de iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação caberá:

- I - representar os Programas perante os órgãos de fomento;
- II - assessorar o órgão de gestão de pesquisa na indicação de nomes para a composição do Comitê Institucional, do Comitê Externo e Assessores *Ad hoc*;
- III - acompanhar e coordenar as atividades dos Programas;
- IV - elaborar em conjunto com o Comitê Institucional as minutas de Editais dos Programas e submeter à aprovação do órgão de gestão de pesquisa;
- V - elaborar os relatórios anuais dos Programas, para aprovação e divulgação pelo órgão de gestão de pesquisa;
- VI - coordenar o Seminário de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- VII - certificar a participação dos estudantes e professores, junto aos programas e pela apresentação de trabalho no Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica da UFOB.



SEÇÃO I

DO COMITÊ INSTITUCIONAL E DO COMITÊ EXTERNO

Art. 8º Para a composição do Comitê Institucional e do Comitê Externo serão escolhidos pesquisadores das seguintes áreas de conhecimento, as quais serão subdivididas em subcomitês para fins de registro e concessão de bolsas:

- I -** Ciências Agrárias;
- II -** Ciências Biológicas;
- III -** Ciências da Saúde;
- IV -** Ciências Exatas e da Terra;
- V -** Ciências Humanas;
- VI -** Ciências Sociais Aplicadas;
- VII -** Engenharias;
- VIII -** Linguística, Letras e Artes;
- IX -** Multidisciplinar.

§1º Os membros do Comitê Institucional serão professores doutores do quadro permanente da UFOB, em regime de dedicação exclusiva ou 40 H, indicados a partir de Chamada Pública classificatória, em ordem decrescente, proposta e divulgada pelo órgão de gestão de pesquisa, seguindo o Barema de composição do Comitê Institucional (Anexo I) e escolhidos pelo Conselho Superior da UFOB.

§2º O presidente do Comitê Institucional será indicado pelo órgão de gestão de pesquisa da UFOB.

§3º Os membros do Comitê Externo serão professores e/ou pesquisadores de outras Instituições de Ensino e Pesquisa, com bolsa de produtividade em pesquisa ou em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora do CNPq, escolhidos a partir da lista de nomes indicados pelo Órgão de Pesquisa da UFOB.

§4º Os membros do Comitê Institucional e do Comitê Externo serão escolhidos pelo Conselho Superior da UFOB, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução, respeitando-se os seguintes critérios:

- I -** constituído por docentes e/ou pesquisadores com formação e/ou atuação na área de conhecimento pleiteada;
- II -** mínimo de 02 (dois) membros para cada área;
- III -** máximo de 02 (dois) membros para cada 05 (cinco) docentes doutores, lotados na UFOB, distribuídos nas áreas de conhecimento supracitadas.

Art. 9º São atribuições dos membros do Comitê Institucional:

- I -** participar das reuniões convocadas pela Coordenação do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica e pelo órgão de gestão da pesquisa da UFOB;



- II - avaliar as propostas submetidas na seleção de acordo com normas do Edital;
- III - avaliar os relatórios finais e o desempenho dos estudantes durante o período da pesquisa e na apresentação dos trabalhos no respectivo Seminário de Iniciação Científica.

Art. 10. São atribuições dos membros do Comitê Externo:

- I - avaliar projetos de docentes membros do comitê institucional ou de Órgão de Pesquisa da UFOB;
- II - participar dos processos de avaliação dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação da UFOB.

SEÇÃO II

DOS ASSESSORES *AD HOC*

Art. 11. Os assessores *ad hoc* serão professores e/ou pesquisadores de instituições de ensino ou Pesquisa, com titulação de doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Os beneficiários de Programas e Projetos Institucionais do órgão de gestão de pesquisa da UFOB ficam obrigados a atuarem como assessores *ad hoc* quando convocados, sob pena de caracterização de inadimplência, quando não justificarem o não atendimento.

Art. 12. São atribuições dos assessores *ad hoc*:

- I - realizar avaliação de propostas submetidas nos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.
- II - realizar avaliação de trabalhos apresentados no Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica da UFOB.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DE CONCESSÃO DE BOLSAS NOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Art. 13. A concessão de bolsas provenientes de órgãos de fomento e/ou da UFOB ocorrerá mediante processo regulamentado por edital específico, com atribuição de bolsa ao estudante indicado pelo orientador.

Art. 14. O candidato a Orientador deve submeter 01 (um) Projeto e plano(s) de trabalho (distintos), devendo atender, dentre outros, aos seguintes requisitos previstos em Edital:

- I - ser integrante de grupo de pesquisa sediado na UFOB;
- II - ser professor, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva com a UFOB;



- III - estar adimplente com as normas e critérios definidos pelas agências de fomento;
- IV - não pleitear ou usufruir de afastamento superior a 03 (três) meses consecutivos durante a vigência do projeto.

Parágrafo único. Havendo vinculação de um Coorientador na proposta submetida, este deve atender aos mesmos requisitos para Orientador.

Art. 15. O número de bolsa a ser distribuído por subcomitê será determinado pela equação:

$$NB_i = \frac{NQ_i \cdot NB}{NQ_j}$$

Onde:

NB_i é o número de bolsas a ser distribuído no subcomitê;

NB é o número total de bolsas a serem distribuídas;

NQ_i é o número de candidatos qualificados no subcomitê;

NQ_j é quantidade de proponentes qualificados (somando todos os subcomitês).

§1º O valor obtido na distribuição de bolsa por subcomitê deve ser arredondado para um número inteiro;

§2º A área que tenha candidato classificado deverá ter no mínimo 01 (uma) bolsa.

Art. 16. A distribuição das bolsas existentes dentre as propostas classificadas considerará a pontuação atribuída a cada subcomitê e aos candidatos envolvidos no processo de seleção.

§1º A pontuação das propostas em um dado subcomitê será dada pela soma ponderada da pontuação obtida pelo candidato a orientador no item de produção acadêmica (PA) e na pontuação obtida pelo projeto (Proj) submetido, conforme equação abaixo:

$$P_{k,i} = 100 \left[0,50 \cdot \frac{P_{k,i} PA}{\max PA} + 0,50 \cdot \frac{P_{k,i} Proj}{\max Proj} \right]$$

Onde:

$P_{k,i}$ é a pontuação da proposta;

$P_{k,i} PA$ é a pontuação da produção acadêmica atribuída ao candidato a orientador;

$\max PA$ é a maior pontuação da produção acadêmica auferida no processo seletivo, dentre os candidatos a orientador da área de conhecimento analisada;

$P_{k,i} Proj$ é a pontuação atribuída ao projeto apresentado pelo candidato a orientador;

$\max P_{j,i} Proj$ é a maior pontuação auferida no processo seletivo, dentre as propostas da área de conhecimento analisada.



§2º As informações necessárias para o cálculo da pontuação relativa à produção acadêmica serão extraídas do Currículo *Lattes* do candidato a orientador, sendo que:

- I - a pontuação é calculada de acordo com o barema definido pelo órgão de gestão da pesquisa da UFOB, assessorado por cada Subcomitê, tendo como base a produção registrada nos últimos 5 (cinco) anos que antecedem ao edital de seleção;
- II - o barema elaborado deverá considerar seguintes critérios de classificação e pesos:
 - a) Produção Científica e Artístico-Cultural com peso 6,5 (seis vírgula cinco), Produção Tecnológica com peso 1,0 (um vírgula zero) e Orientações com peso 2,5 (dois vírgula cinco) para as propostas vinculadas ao PIBIC;
 - b) Produção Científica e Artístico-Cultural com peso 1,0 (um vírgula zero), Produção Tecnológica com peso 6,5 (seis vírgula cinco) e Orientações com peso 2,5 (dois vírgula cinco) para as propostas vinculadas ao PIBITI.

Art. 17. Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem pontuação maior ou igual a 15% (quinze por cento) da maior P_{k,i} do subcomitê, desconsiderando para efeito do cálculo, o(s) proponente(s) com pontuação atípica no respectivo subcomitê.

Parágrafo único. Será considerado atípico o proponente com pontuação 4 (quatro) vezes acima da média do subcomitê.

Art. 18. Será desclassificado do processo de seleção, o proponente que obtiver:

- I - pontuação igual a 0 (zero) na avaliação de produção acadêmica;
- II - pontuação menor que 5 (cinco) na avaliação de projeto de pesquisa.

Art. 19. Respeitadas as condições específicas das agências de fomento e devidamente previstas no edital de seleção, a distribuição das bolsas, em cada subcomitê, obedecerá a ordem de classificação dos candidatos.

§1º A distribuição das bolsas será realizada em turnos, não sendo permitida a distribuição de mais de uma bolsa para o mesmo candidato em um mesmo turno.

§2º Encerra-se um turno quando os candidatos classificados tenham recebido uma bolsa, respeitado o quantitativo de bolsas disponibilizadas ao subcomitê.

§3º Serão realizados sucessivos turnos até que todas as bolsas sejam distribuídas, assumindo-se o mesmo critério descrito no parágrafo 1º.

Art. 20. O processo de seleção das propostas deverá prever a possibilidade de interposição de recurso.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 21. O acompanhamento dos programas regulamentados nesta resolução será realizado por meio da entrega de relatórios e da participação no Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica da UFOB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§1º Deverá ser apresentado um relatório parcial após 6 (seis) meses de vigência da pesquisa e um relatório final, ao término da vigência, segundo o padrão estabelecido pelo órgão de gestão da pesquisa na UFOB.

§2º O Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica será realizado anualmente, sendo considerado:

- I - os trabalhos apresentados no Seminário serão avaliados pelo Comitê Local e membros do Comitê Externo e *Ad Hoc*;
- II - o Comitê Institucional e o Comitê Externo emitirão pareceres sobre a pesquisa realizada pelo estudante.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito Conselho Universitário da UFOB.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras, 02 de abril de 2020.


Jacques Antonio de Miranda
Presidente do Conselho Universitário



Anexo I

Barema do Comitê Institucional dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

Candidato (a):				
Área:				
Item	Descrição dos Títulos (últimos 5 anos)	Valores de Referência		Pontuação
		Valor Por item	Máxima Do item	

A - ATIVIDADES ACADÊMICAS				
1.	Docência permanente em Programa de Pós-Graduação	5/ano	25	
2.	Docência em Programa de Pós-Graduação como colaborador	2/ano	10	
3.	Docência em Curso de Especialização <i>Lato Sensu</i> colaborador	2/ano	10	
4.	Coordenação de projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão	3/projeto/ano		
5.	Orientações concluídas de Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização <i>Lato Sensu</i>	1/aluno		
6.	Orientações concluídas de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação.	1/aluno		
7.	Orientações concluídas de dissertações de Mestrado.	3 / aluno		
8.	Orientações concluídas de Teses de Doutorado.	5/ aluno		
9.	Orientações (de bolsista ou voluntário) concluídas de Iniciação Científica e de projetos de Ensino e/ou Extensão, pontos por aluno e por ano.	2/aluno		
B – PRODUÇÃO CIENTÍFICA *				
10.	Artigo técnico-científico publicado em periódico com indicador Qualis “A1”	15		
11.	Artigo técnico-científico publicado em periódico com indicador Qualis “A2”	13		
12.	Artigo técnico-científico publicado em periódico com indicador Qualis “B1”	11		
13.	Artigo técnico-científico publicado em periódico com indicador Qualis “B2”	9		
14.	Artigo técnico-científico publicado em periódico com indicador Qualis “B3”	7		



15.	Artigo técnico-científico publicado em periódico com indicador Qualis “B4”	5		
16.	Artigo técnico-científico publicado em periódico com indicador Qualis “B5”	3		
17.	Artigo técnico-científico publicado em periódico com indicador Qualis “C”	1		
18.	Livro Publicado em editora internacional	15		
19.	Livro Publicado em editora nacional	10		
20.	Capítulo de Livro Publicado em editora internacional	8		
21.	Capítulo de Livro Publicado em editora nacional	6		
22.	Organização de Livro Publicado em editora internacional	8		
23.	Organização de Livro Publicado em editora nacional	5		
24.	Tradução de Livro	4		
25.	Publicação de trabalho completo e/ou resumo expandido em anais de reunião científica.	1		
C – PRODUÇÃO TÉCNICA, ARTÍSTICA E CULTURAL				
26.	Propriedade intelectual: Desenvolvimento, produção e/ou publicação de material didático / técnico.	10		
27.	Produção artística ou cultural, exposta ou apresentada, classificada no sistema Qualis A1	15		
28.	Produção artística ou cultural, exposta ou apresentada, classificada no sistema Qualis A2	13		
29.	Produção artística ou cultural, exposta ou apresentada, classificada no sistema Qualis B1	11		
30.	Produção artística ou cultural, exposta ou apresentada, classificada no sistema Qualis B2	9		
31.	Produção artística ou cultural, exposta ou apresentada, classificada no sistema Qualis B3	7		
32.	Produção artística ou cultural, exposta ou apresentada, classificada no sistema Qualis B4	5		
33.	Produção artística ou cultural, exposta ou apresentada, classificada no sistema Qualis B5	3		
34.	Produção artística ou cultural, exposta ou	1		



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

	apresentada, classificada no sistema Qualis C			
35.	Membro de conselho editorial	3/ ano	10	
36.	Revisor de periódicos	1/ano	5	
37.	Membro de Comitê científico (por ano de participação)	3/ano	15	
38.	Membro de Grupo de Pesquisa cadastrado na UFOB na condição de Pesquisador	0,01/mês		
39.	Líder de Grupo de Pesquisa cadastrado na UFOB	0,03/mês		

* No caso de o periódico apresentar conceito Qualis/Capes em diferentes áreas do conhecimento, para efeito de pontuação, considerar-se-á a maior pontuação no Qualis Periódicos dentro da Grande Área de Conhecimento indicada pelo docente. Registra-se que as Grandes Áreas da Capes correspondem às Áreas previstas no Art. 8º desta resolução.